



ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Av. Heráclito Rollemberg, nº 4444, D.I.A., Aracaju – SE
Fone: (79) 3179-7310 – FAX: (79) 3179-7314
www.adema.se.gov.br

Nº: 157/2011

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DATA: 06/10/2011

A ADEMA – ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ESTADUAL Nº 5.057, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003, ARTIGO 4º, INCISO VIII, LEI ESTADUAL Nº 5.858, DE 22 DE MARÇO DE 2006, ART. Nº 61, INCISO I, E RESOLUÇÃO CEMA Nº 06, DE 29 DE JULHO DE 2008, ART. 7º, EXPEDE **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** A:

EMPRESA: TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.

C.N.P.J.: 00.181.221/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.269.064-2

ENDEREÇO: AV: F Nº 960 – BAIRRO JK NOVA CAPITAL - ANÁPOLIS - GO.

ATIVIDADE LICENCIADA: TRANSPORTES DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS.

EMPRESAS (DESTINO): DAX OIL S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

MUNICÍPIOS (DESTINO): CAMAÇARI/BA, IPOJUCA/PE.

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, especificamente Transportes de Combustíveis para motores (Óleo Diesel, Biodiesel B100, Solução de Etanol, Gasolina e Petróleo Crú).
2. Esta Autorização **deverá ser encaminhada para publicação** em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, **no prazo de 30 (trinta) dias** a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa Transmasut Transportes Ltda, deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias** da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
5. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
6. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
7. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPE (Movimentação de Produtos Especiais) referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
8. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
9. Perante a Adema, a empresa Transmasut Transportes Ltda, é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

11. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
 12. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
-

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA PELO PERÍODO DE **01 (UM) ANO** A CONTAR DA PRESENTE DATA CONFORME PROCESSO ADEMA Nº **2011-002688/TEC/AA-0065** E PARECER TÉCNICO Nº **5767/2011-5753- GEFIS**.



Marly Menezes Santos
Diretora Técnica
DITECIADEMA



Genival Nunes Silva
Diretor-Presidente da ADEMA
